



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018 **Processo Administrativo S-3611/18**

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ - CRECI/PR - 6ª REGIÃO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através de Portaria nº 02/2018, torna público e faz comunicar, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, tanto para o GRUPO 1, quanto para os demais ITENS do procedimento licitatório, obedecendo à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, assim como, à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 29 de maio de 2018

HORÁRIO: 09:30 (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926499

CAPÍTULO 1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR, www.crecipr.gov.br ou solicitado ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio na sede do Conselho, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, através do e-mail licitacoes@crecipr.gov.br

1.2 Se por qualquer motivo não houver expediente no CRECI/PR no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação.

1.3 Das decisões do Pregoeiro, dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CRECI/PR, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência, puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:

1.3.1 Julgamento da licitação e recursos por ventura interpostos.

1.4 Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CRECI/PR, www.crecipr.gov.br ficando os licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local.

1.5 A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

1.6 Os licitantes deverão observar o disposto no subitem 1.3, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

1.7 O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.



CAPÍTULO 2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em manutenção predial corretiva**, devidamente inscrita no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para fornecimento, **sob demanda**, de mão de obra profissional, a ser contratada por hora, com fornecimento de todas as ferramentas e materiais necessários à completa execução deste objeto, que englobará: manutenção de todos os sistemas elétricos, hidráulicos e sanitários, redes elétricas, porta com abertura digital e manual, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de prevenção e detecção de incêndio, infraestrutura interna; serviço de acabamento e conservação predial e arquitetônica, impermeabilização; serviços eventuais de instalações de novos circuitos elétricos, adequação e ampliação, reparos; serviços de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, pequenos consertos em mobiliário, realização de outras atividades necessárias ao perfeito, completo e contínuo funcionamento da sede do CRECI/PR, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

CAPÍTULO 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 As disposições inerentes às Condições para Participar da Licitação constam do Capítulo 12 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO 4. DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do Grupo 1 ou dos demais itens da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.1 O licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, a descrição do serviço ofertado.

4.2.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.2.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4.2.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei.

4.2.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de



pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência.

4.3 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.3.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.3.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.4 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.4.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CAPÍTULO 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

5.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.1.1 O lance ofertado poderá ser somente para os itens do grupo 1, somente por item, ou ainda sobre todos os itens.

7.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema



eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.Comprasgovernamentais.gov.br

7.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.10 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

CAPÍTULO 8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada da planilha de custos, formação de preços (conforme modelo apresentado no Anexo V) e demais documentos relacionados no subitem 10.3 do Edital, em arquivo único, no prazo de 3 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras Governamentais.

9.1.1 A partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, relativa ao envio de documentos de habilitação complementares, poderá ser usado (caso não seja possível enviá-los pelo sistema Compras Governamentais), preferencialmente, o endereço eletrônico licitacoes@crecibr.gov.br ou outros meios, conforme Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG.

9.2 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.2.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Compras do CRECI/PR, situada na Rua General Carneiro, 680 – Centro – CEP.: 80.060-150 Curitiba/PR.

9.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência.

9.4 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.5 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRECI/PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua



decisão.

9.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.8 Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.9 O CRECI/PR poderá realizar diligências objetivando comprovar a veracidade das informações prestadas pelo licitante. Caso fique caracterizada atitude inidônea do licitante, esse estará sujeito às penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO 10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

10.2 Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar, no mesmo prazo estabelecido no subitem 9.1 do Edital:

10.3.1 Documentação relativa ao registro comercial, ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrados nos órgãos competentes e, quando couber, documento de eleição dos administradores e decreto de autorização de empresa estrangeira para funcionamento no País, na forma da legislação aplicável;

10.3.2 Além do contrato social, deverá ser enviada cópia da procuração, Carteira de Identidade e CPF do representante legal, todos devidamente autenticados, para fins contratuais;

10.3.3 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF for igual ou inferior a 1;

10.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 2011;

10.3.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão de até 30 (trinta) dias da abertura da licitação ou dentro do prazo de validade;

10.3.6 O licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666, de 1993, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Edital, expedidos por entidades públicas ou privadas;

10.3.7 O atestado deverá comprovar a prestação de serviços, a contento, compatíveis com o objeto do Edital, em quantidades, prazos e características;

10.3.8 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração



esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 6.204, de 2007, conforme Anexo VI do Edital;

10.3.9 As ME e as EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;

10.3.10 Declaração de vistoria, conforme Capítulo 11 do Termo de Referência.

10.3.11 Apresentar as declarações constantes dos Anexos II, III, IV e VI deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas, caso não tenha sido utilizado o meio próprio do Compras Governamentais.

10.4 Os atestados, certidões e comprovações devem ser apresentados em nome do licitante e ser acompanhados de extratos de contratos, notas fiscais ou documentos que os fundamentem.

10.5 O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do CONTRATANTE e da CONTRATADA, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

10.6 No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

10.7 Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da proponente.

10.8 Conforme o disposto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993, os conteúdos dos atestados e declarações poderão ser objeto de averiguação pelo CRECI/PR, mediante diligências.

10.8.1 No procedimento de que trata o item 10.8, poderão ser exigidos todos os insumos (contratos, ajustes, ordens de serviço, ordens de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, gráficos, documentação e outros) que comprovem a veracidade do conteúdo dos atestados.

10.9 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.10 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

10.11 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.11.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Compras do CRECI/PR, situada na Rua General Carneiro, 680 – Centro – CEP.: 80.060-150 Curitiba/PR., sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.12 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues



acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados e respeitadas as demais exigências para admissão de documentos estrangeiros no País.

10.13 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e respeitadas as demais exigências para admissão de documentos estrangeiros no País.

10.14 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.15 Caso as microempresas ou as empresas de pequeno porte, participantes da licitação, tenham alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.16 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.17 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a demonstração do serviço for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.18 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO 11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.4 Para efeito do disposto no art. 109, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993, fica a vista do respectivo processo administrativo, franqueada aos interessados.

11.2 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pelo Presidente do CRECI/PR.

11.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



aproveitamento.

CAPÍTULO 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.1.1 A homologação do Pregão compete ao Presidente do CRECI/PR.

12.1.2 O objeto do Pregão será adjudicado globalmente para o grupo 1 e individualmente para os demais itens, ao licitante vencedor.

CAPÍTULO 13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 Depois de homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Anexos.

13.1.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.1.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRECI/PR.

13.2 Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

13.3 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

CAPÍTULO 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As disposições inerentes às Sanções Administrativas constam do Capítulo 22 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO 15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@crecibr.gov.br

15.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@crecibr.gov.br

15.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



CAPÍTULO 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Ao Presidente do CRECI/PR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.1.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

16.1.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos no julgamento do Pregão.

16.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.6 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

16.7 Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão sempre as últimas.

16.8 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CRECI/PR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520, de 2002.

CAPÍTULO 17. DOS ANEXOS

17.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

17.1.1 Termo de Referência (Anexo I);

17.1.2 Modelo de declaração de habilitação (Anexo II) – Poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico;

17.1.3 Modelo de declaração de trabalho do menor (Anexo III) – Poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico;

17.1.4 Modelo de declaração de idoneidade (Anexo IV);

17.1.5 Modelo de planilha de preços (Anexo V);

17.1.6 Modelo de declaração para ME e EPP (Anexo VI) – Poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico;

17.1.7 Declaração de Vistoria (Anexo VII);



17.1.8 Minuta de contrato (Anexo VIII).

17.2 Sempre que o sistema de pregão eletrônico disponibilizar as declarações citadas, o licitante poderá utilizar as opções pelo meio eletrônico.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

ALESSANDRO RISSARDI
PREGOEIRO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018
Processo Administrativo S-3611/18

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em manutenção predial corretiva**, devidamente inscrita no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para fornecimento, sob demanda, de mão de obra profissional, a ser contratada por hora, com fornecimento de todas as ferramentas e materiais necessários à completa execução deste objeto, que englobará: manutenção de todos os sistemas elétricos, hidráulicos e sanitários, redes elétricas, porta com abertura digital e manual, sistema de prevenção e detecção de incêndio, infraestrutura interna; serviço de acabamento e conservação predial e arquitetônica, impermeabilização; serviços eventuais de instalações de novos circuitos elétricos, adequação e ampliação, reparos; serviços de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, pequenos consertos em mobiliário, realização de outras atividades necessárias ao perfeito, completo e contínuo funcionamento da sede do CRECI/PR, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. Os serviços serão fornecidos **sob demanda e deverão ser prestados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitado pela Contratada**, levando em consideração o grau de urgência, independente do prazo para deslocamento.

1.2.1. No caso do serviço não poder ser concluído no prazo estabelecido no subitem 1.2., a Contratada deverá apresentar motivo devidamente justificado, sob pena de aplicação da Garantia prevista no Capítulo 17 deste Termo de Referência e demais sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

1.3. Manutenção Corretiva: são intervenções periódicas, pré-definidas, com fins de substituição e reparos de componentes de sistemas, equipamentos e instalações desgastados pelo uso normal do bem.

CAPÍTULO 2. DO OBJETIVO

2.1. Prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, manutenção predial corretiva de instalações elétricas, hidráulico e sanitários, prevenção a incêndios e execução de serviços eventuais em instalações civis das áreas ocupadas pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/PR, com área construída de aproximadamente 1.000 m² (Um mil metros quadrados).

CAPÍTULO 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Manter os sistemas de infraestrutura, ou seja, energia elétrica, água, esgoto, esquadrias, extintores, entre outros, em perfeitas condições de funcionamento, para o atendimento seguro e de qualidade das necessidades operacionais do CRECI/PR.



CAPÍTULO 4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente ao objetivo esperado;
- 4.2.** Havendo prestação de serviços em desatendimento às situações anteriormente expostas a contratada deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada.
- 4.3.** O chamado de manutenção deve ser atendido de acordo com o grau de urgência da Contratada, independente do tempo de deslocamento da CONTRATANTE, conforme subitem 1.2. deste Termo de Referência.
- 4.4.** Ultrapassando as horas estimadas a serem contratadas, conforme tabela disposta no item 6.20 deste Termo de Referência, serão cobradas horas adicionais, nas mesmas regras do contrato.
- 4.5.** Os insumos utilizados pela contratada na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, sendo que as amostras deverão ser submetidas à aprovação do Fiscal do Contrato antes do seu emprego.
- 4.6.** No caso de serviços a serem prestados aos finais de semana e horários noturnos, estes terão acréscimos no preço da mão de obra conforme a legislação vigente da categoria trabalhista.
- 4.7.** O ART ou RRT deverá ser emitido quando os serviços envolverem instalações ou demolições e em todos os demais casos em que seja obrigatório. Nos serviços de simples manutenção, não haverá esta necessidade.

CAPÍTULO 5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados na **sede do CRECI/PR**, localizada na **Rua General Carneiro, 680 – Centro – CEP.: 80.060-150 – Curitiba/PR**.
- 5.2.** Os horários que os empregados da contratada deverão cumprir poderá, a critério do CRECI/PR, ser adequado às necessidades da Contratante, buscando maior eficiência e efetividade na prestação dos serviços desenvolvidos pela contratada.

CAPÍTULO 6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Transporte interno de materiais, ferramentas e equipamentos, no que couber.
- 6.2.** Realização de reparos em móveis, bem como auxiliar no deslocamento ou transferência dos mesmos nas dependências do CRECI/PR.
- 6.3.** Montagem e desmontagem de mobiliário, incluindo regulagens e pequenos consertos e outros serviços atinentes à marcenaria, regulagem de portas eletrônicas, dobradiças, instalação de molas de porta, dentre outros relacionados.
- 6.4.** Verificação da existência de vazamento nas instalações hidráulicas e sanitárias e, caso necessário, efetuar a substituição de elementos danificados e/ou defeituosos.
- 6.5.** Desobstrução/Limpeza de tubulação, de caixa de passagem e sifão, bem como inspeção em sistemas hidráulicos e sanitários.
- 6.6.** Realizar pequenos serviços em paredes de alvenaria e caixas de passagem, tais como assentamentos e/ou recomposição de elementos de vedação, aplicação de argamassas, reboco, emboço, pintura de impermeabilização e outros similares.
- 6.7.** Instalação e/ou reparos de acessórios e elementos construtivos de salas, banheiros,



copa, cozinha, dentre outros locais, incluindo a fixação de quadros, murais, prateleiras e outros similares.

6.8. Execução de pequenas demolições de alvenarias e elementos estruturais, incluindo remoção de entulhos e/ou materiais similares.

6.9. Realizar pequenos serviços de elétrica, tais como: troca e/ou reposicionamento de refletores, tomadas, interruptores e pontos de luz, troca de reator, lâmpadas e refletores, substituição de fios ou pequenos componentes da instalação elétrica e de comunicação de dados, dentre outros similares.

6.10. Execução de pinturas em ambientes, materiais e equipamentos diversos (incluindo lixamento, emassamento e pintura).

6.11. Montagem, desmontagem e/ou remanejamento de divisórias, incluindo portas e painéis de vidro.

6.12. Executar outros serviços tidos como de manutenção, conservação, embelezamento, adequação estrutural, inclusive, na cobertura/telhado do imóvel, com substituição de calhas e telhas, dentre outros, a critério e no interesse da Administração, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, através de seu Fiscal do Contrato.

6.13. Verificar e corrigir, se necessário, a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos, verificação de aquecimento dos disjuntores e controle da carga dos disjuntores, inspeção das luminárias quanto à existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes e de interruptores, verificar válvulas de descarga, caixas, ralos sifonados, vazamento de torneiras, calhas, caixas de esgoto, caixas coletoras de águas pluviais, caixas de gorduras e verificar o funcionamento elétrico e mecânico da bomba d'água.

6.14. A manutenção predial deverá contemplar, dentre outros, instalações elétricas, rede de lógica e alarme, instalações hidráulicas e sanitárias e de construção civil em geral.

6.15. Caso algum material ou peça seja substituído, o profissional de manutenção deverá apresentá-lo ao fiscal do contrato.

6.16. A CONTRATADA é a responsável pela disponibilização dos produtos, equipamentos e recursos humanos necessários para a execução dos serviços.

6.17 DA CARGA HORÁRIA

6.17.1. Os serviços serão prestados a partir da solicitação da CONTRATANTE, nos horários mais adequados para os serviços, preferencialmente no horário comercial. No entanto, poderão ser prestados fora do horário comercial e nos fins de semana.

6.18. A contratada prestará os serviços nas condições estabelecidas;

6.19. Os empregados da contratada designados a prestar os serviços deverão:

6.19.1. Tratar a todos com cordialidade e presteza;

6.19.2. Cumprir prontamente as tarefas atribuídas;

6.19.3. Cumprir rigorosamente o horário, respeitando as determinações quanto a hora de entrada, saída e intervalos;

6.19.4. Permanecer no local de trabalho durante todo o horário que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo responsável da contratada, em prévia comunicação ao CRECI/PR, que poderá exigir a imediata substituição do prestador do serviço;

6.19.5. Manter-se devidamente uniformizado(a) e identificado(a) por crachá, com fotografia e dados documentais;

6.19.6. Manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venham a ter acesso,



referentes ao CRECI/PR, Presidente, Conselheiros, profissionais, colaboradores, ou quaisquer outras que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas;

6.19.6.1. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, o CRECI/PR procederá à análise e ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera administrativa, penal e cível.

6.20. Com o fim de detalhar a quantidade estimativa e descrição dos elementos necessários à contratação de empresa, segue tabela descritiva:

QUANTIDADE ESTIMADA			
ITEM	Grupo	Tipo de profissional	Quantidade de horas estimadas
1	1	Artífice em Manutenção Geral	36
2		Ajudante de Serviços Gerais	36
3		Pedreiro	36
4	-	Bombeiro Hidráulico	24
5	-	Eletricista	36
6	-	Pintor	24
7	-	Gesseiro	24
8	-	Marceneiro	24
9	-	Serralheiro	24
10	-	Vidraceiro	24

6.21. Por se tratar de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRECI/PR, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRECI/PR, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

CAPÍTULO 7. DOS UNIFORMES DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual;

7.1.1. No conceito de equipamentos, insere-se os estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

7.1.2. Não será permitido a nenhum prestador se apresentar ao serviço com fardamento rasgado, estragado, sujo, ou sem a utilização deste;

7.1.3. O fornecimento do uniforme será feito de acordo com as normas legais ou negociais reguladoras dos trabalhos da categoria.



CAPÍTULO 8. DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA deverá fornecer a seu empregado, para a execução das suas obrigações, dependendo do serviço solicitado, **no mínimo** 1 (uma) caixa de ferramentas de boa qualidade, acompanhada das seguintes ferramentas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Alicate de pressão de 10"	1
2	Alicate profissional de bico longo, com cabo isolado	1
3	Alicate profissional para cortar fio, diagonal de corte, com cabo isolado	1
4	Alicate profissional, tipo universal, com cabo isolado	1
5	Amperímetro digital, alicate	1
6	Arco de serra manual, com serras reservas	1
7	Bomba para pulverização de inseticidas, de pressão, com capacidade mínima de 5 litros	1
8	Carrinho de mão, de metal, com rodas de pneu	1
9	Chave de grifo, de 12 ou 13"	1
10	Chave de teste de energia, neon	1
11	Furadeira de impacto, com no mínimo 2 velocidades, bitola do mandril de 1,5 a 10 mm, potência 400w e 1600 RPM, de boa qualidade	1
12	Jogo de chaves estrela, 4 a 22 mm	1
13	Jogo completo de chaves de fenda profissional	1
14	Jogo completo de chaves de fenda tipo allen	1
15	Jogo de brocas de aço rápido, de 2 a 8 mm	1
16	Jogo de brocas de vídea, de 4 a 10 mm	1
17	Jogo de chaves de boca, fixas, de 4 a 22 mm	1
18	Lanterna de Iluminação, com LED	1
19	Lima para ferro	1
20	Lima para madeira	1
21	Martelo, 27 mm	1
22	Serrote de tamanho grande	1
23	Trena profissional de comprimento mínimo igual a 5 metros	1
24	Talhadeira chata	1

CAPÍTULO 9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. Estima-se que o gasto médio anual, relativo aos **serviços** a serem prestados, será no valor de R\$ **R\$13.493,20** (Treze mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos), para o período de 12 (doze) meses.

9.2. Estima-se que o gasto anual, relativo ao **fornecimento de materiais** a serem empregados nos serviços prestados ao CRECI/PR, será no valor de **R\$9.000,00** (nove mil



reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo que tal valor será destinado apenas ao ressarcimento da Contratada pelo valor efetivamente gasto para compra de materiais, conforme subitem 18.1.6 deste Termo de Referência, não representado parcela de lucro a ser auferida pela licitante vencedora.

9.3. Por se tratar de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRECI/PR, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRECI/PR, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

CAPÍTULO 10. DA PROPOSTA

10.1 A proposta de preços a ser apresentada ao CRECI/PR deverá considerar a tabela a seguir apresentada, para fins de estimativa do valor da hora de serviço e valor total, baseado na quantidade de horas estimadas:

CUSTO TOTAL ESTIMADO					
ITEM	Grupo	Tipo de profissional	Quantidade de horas estimadas	MÉDIAS	
				VALOR MÉDIA DA HORA POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL MÉDIA DA HORA POR PROFISSIONAL
1	1	Artífice em Manutenção Geral	36	R\$ 46,24	R\$ 1.664,76
2		Ajudante de Serviços Gerais	36	R\$ 33,78	R\$ 1.216,08
3		Pedreiro	36	R\$ 43,98	R\$ 1.583,28
CUSTO TOTAL DO GRUPO 1				R\$ 4.464,12	
4	-	Bombeiro Hidráulico	24	R\$ 49,58	R\$ 1.189,84
5	-	Eletricista	36	R\$ 53,85	R\$ 1.938,60
6	-	Pintor	24	R\$ 42,98	R\$ 1.031,52
7	-	Gesseiro	24	R\$ 47,31	R\$ 1.135,52
8	-	Marceneiro	24	R\$ 53,29	R\$ 1.279,04
9	-	Serralheiro	24	R\$ 53,29	R\$ 1.279,04
10	-	Vidraceiro	24	R\$ 48,98	R\$ 1.175,52
CUSTO TOTAL DOS ITENS (4 a 10)				R\$ 9.029,08	
CUSTO TOTAL GERAL				R\$ 13.493,20	

10.2 Por se tratar de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRECI/PR, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRECI/PR, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.



CAPÍTULO 11. DA VISTORIA

11.1. Para elaboração das propostas é **obrigatória à vistoria nas dependências do CRECI/PR**, de representante do licitante, para conhecer e verificar as instalações onde os serviços serão executados;

11.2. O representante do licitante deverá, obrigatoriamente, assinar declaração de vistoria fornecida pelo CRECI/PR (anexo VII do Edital), comprovando que o Responsável Técnico da contratada vistoriou os locais onde serão prestados os serviços e teve ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços;

11.3. A vistoria deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, podendo ser agendada pelo telefone (41)3262-5505, perante o Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

11.4. O licitante deverá apresentar, no momento da vistoria, cópia autenticada de documento comprobatório de ser o responsável técnico do licitante e documento de identificação com fotografia, que serão juntados à segunda via que integrará o processo administrativo licitatório;

11.4.1. Os documentos, poderão ser apresentados em cópia simples, juntamente com o original, para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

CAPÍTULO 12: CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

12.1 DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES

12.1.1 Poderão participar desta licitação, **exclusivamente**, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que, em observância ao disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.204/2007, explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

12.1.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

12.1.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRECI/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.1.2 Não poderão participar deste Pregão:

12.1.2.1 Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CRECI/PR, durante o prazo da sanção aplicada;

12.1.2.2 Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

12.1.2.3 Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

12.1.2.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

12.1.2.5 Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;



- 12.1.2.6** Empresário que se encontre em processo de dissolução ou recuperação judicial;
- 12.1.2.7** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 12.1.2.8** Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CRECI/PR, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.1.2.9** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 12.1.3** A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas neste Edital.
- 12.1.4** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 12.1.5** A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas no Edital e neste Termo de Referência.
- 12.1.6** O descumprimento de qualquer condição de participação, acarretará a inabilitação do licitante.

12.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.2.1.** O licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666, de 1993, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, expedidos por entidades pública ou privada, que comprovem a prestação dos serviços descritos.
- 12.2.2.** O atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado em documento original da empresa, em papel timbrado, podendo ser em cópia autenticada ou cópia simples que, cotejado com o original, será declarado autêntico pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
- 12.2.3.** Registro ou inscrição da empresa e dos Responsáveis Técnicos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou demais Conselhos competentes, conforme determinação legal.
- 12.2.3.1.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CAU ou no CREA, deverão ser providenciados os respectivos registros/vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato, que ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação do pregão, conforme capítulo 13 do Edital.

12.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.3.1** Os licitantes deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 12.3.2** A comprovação da boa situação financeira do licitante poderá ser feita por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores ou iguais a 01 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no item 12.3.1, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:



LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.3.3 Alternativamente, o licitante que não atender ao disposto nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme Capítulo 9 deste Termo de Referência.

12.3.4 O licitante deverá apresentar ainda, a Certidão Negativa de falência ou concordata, ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.4.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

12.4.2 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.4.3 Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social.

12.4.4 Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

12.4.5 Prova de Regularidade Trabalhista por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.5 DAS DECLARAÇÕES

12.5.1 Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da licitação.

12.5.2 Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

12.5.3 Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

12.6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.6.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.6.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Havendo alterações ou consolidações, estas



deverão acompanhar os demais documentos;

12.6.3 Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.6.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

12.6.5 No caso de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar certidão ou declaração de enquadramento no citado regime;

CAPÍTULO 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

13.1.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidos;

13.1.1.1. Os serviços serão fornecidos **sob demanda** e deverão ser prestados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Contratada, levando em consideração o grau de urgência, independente do prazo para deslocamento.

13.1.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

13.1.3. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CRECI/PR do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

13.1.4. O CRECI/PR poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que o licitante ressarcirá o CRECI/PR de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

13.1.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CRECI/PR, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que o CRECI/PR nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

13.1.7. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

13.1.8. Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, conforme o caso, nos estritos termos da legislação trabalhista;

13.1.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CRECI/PR;



13.1.10. Zelar para que os prestadores de serviço permaneçam devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e dados documentais, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual necessários, conforme o caso, de acordo com a legislação aplicável;

13.1.11. Manter representante que será o único responsável pela fiscalização direta da prestação dos serviços e capaz de tomar quaisquer decisões acerca dos prestadores de serviço, e que deverá manter constante contato com o CRECI/PR sobre os serviços executados;

13.1.12. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir, de forma imediata, os que apresentarem defeitos e, em razão disto, impossibilite o correto uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

13.1.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CRECI/PR;

13.1.14. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, a cargo do representante referido nos subitens 13.1.11 e 13.1.15, de forma a obter grau de satisfação adequado pela prestação dos serviços, realizando-os de forma meticulosa, nos exatos moldes deste Termo de Referência, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CRECI/PR;

13.1.15. Nomear encarregado(s) responsável(is) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias para que os executantes dos serviços o façam com o devido zelo e nos moldes deste Termo de Referência;

13.1.15.1. O(s) encarregado(s) terá(ão) a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato designado pelo CRECI/PR e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

13.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CRECI/PR;

13.1.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

13.1.18. Zelar, pela assiduidade e pontualidade dos prestadores de serviços, bem como substituí-los, imediatamente, nas faltas, ainda que esta se dê em tempo parcial;

13.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações determinadas pela boa técnica e legislação pertinente;

13.1.20. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

13.1.21. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CRECI/PR;

13.1.22.1. Treinar os prestadores de serviço sobre procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos



estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

13.1.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

13.1.24. O contratado deverá encaminhar, mensalmente e juntamente com a nota fiscal, comprovante de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de salários e demais verbas, assim como todos e quaisquer pagamentos no que se refere às obrigações para com os prestadores de serviços designados a trabalhar nas dependências do CRECI/PR, inclusive benefícios constantes de norma coletiva.

13.1.25 Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seus empregados.

13.1.26 Permitir que o CRECI/PR promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

13.1.27 Responder por todos e quaisquer danos causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CRECI/PR e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.

13.1.28 Responder por perdas e danos em que vier a sofrer o CRECI/PR ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Termo de Referência e demais anexos do Edital ou pela legislação a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

13.1.29 Notificar os prestadores de serviço que não terão relação de emprego com o CRECI/PR e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos.

CAPÍTULO 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

14.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência;

14.3. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

14.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

14.5. Notificar o licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CAPÍTULO 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos nas seguintes contas:

6.3.1.3.01.01.012 – Material para manutenção de bens imóveis e instalações;

6.3.1.3.04.01.030 – Manutenção e conservação de bens imóveis;

6.3.1.3.01.01.011 – Material para manutenção de bens móveis;

6.3.1.3.04.01.029 – Manutenção e conservação de bens móveis;



6.3.1.3.01.01.010 – Materiais elétricos e de telefonia.

16. Capítulo 17. DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Patrimônio, Sr. Edson Moresco ou na ausência deste, para acompanhamento dos serviços na sede do CRECI/PR, será designado pelo Presidente do CRECI/PR, um colaborador do quadro de servidores.

CAPÍTULO 17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2 Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência;

17.3 Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

17.4 Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

17.5 Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos;

17.6 O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao CRECI/PR responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

17.7 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CRECI/PR, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

CAPÍTULO 18. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada;

18.1.1. A contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

18.1.2. No mesmo documento fiscal a contratada indicará os documentos fiscais e os respectivos valores, referentes aos materiais por ela adquiridos, cujos valores serão reembolsados pelo CRECI/PR.

18.1.2.1. Os documentos fiscais referidos no item 18.1.2 deverão ser anexados à Nota Fiscal da contratada.

18.1.3. Os materiais aplicados na prestação de serviços deverão ser adquiridos em nome do contratado e destacado separadamente dos valores dos serviços na nota fiscal emitida;

18.1.4. A empresa contratada deverá apresentar, com vistas à execução dos reparos necessários, no mínimo, 3 (três) orçamentos dos produtos a serem adquiridos, **para aprovação prévia do CRECI/PR;**

18.1.5. Os materiais a serem adquiridos não poderão ser fornecidos diretamente pelo



licitante vencedor, devendo ser realizada a pesquisa de mercado e a compra do produto por meio de empresa diversa do licitante contratado;

18.1.6. O valor referente ao pagamento de material será destinado exclusivamente ao ressarcimento do licitante vencedor, pela compra do material, não podendo conter parcela de lucro a ser auferida pelo licitante.

18.1.2. O documento fiscal referido no subitem 18.1.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência;

18.1.3. Na hipótese de a contratada ser optante do Simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas dalei;

18.2. Recebido o documento fiscal exigível, o CRECI/PR providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

18.3. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CRECI/PR ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

18.4. O CRECI/PR reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo de Referência, inclusive no caso de a contratada deixar de apresentar a documentação constante do subitem 13.1.24, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal, e regularidade trabalhista;

18.5. O CRECI/PR não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

18.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CRECI/PR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, conforme este Termo de Referência;

18.7. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos no subitem 18.4, a nota fiscal/fatura será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

18.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CRECI/PR;

18.8. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada;

18.9. OCRECI/PR não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CAPÍTULO 19. DO REAJUSTE

19.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a



contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, limitado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666, de 1993 e os art. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, mediante pedido formal da Contratada.

19.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

19.3. A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

19.3.1. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

19.4. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CAPÍTULO 20. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. O licitante responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CRECI/PR e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

20.2. O CRECI/PR estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

CAPÍTULO 21. DO CONTRATO

21.1. Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, convocar-se-á o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993;

21.2. O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor em até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da comunicação constante do item 21.1, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CRECI/PR;

21.3 Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação;

21.4. O contrato a ser assinado com o licitante vencedor terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência do CRECI/PR, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;

21.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, bem como as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

CAPÍTULO 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;



b) Multa:

I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

II) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

III) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

IV) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CRECI/PR, caracterizando total inadimplemento.

22.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, pelo prazo legal.

22.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CRECI/PR, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

22.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão.

22.4.1. A competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CRECI/PR.

22.5. A penalidade referida na letra “b” do item 13.1 deste Termo de Referência será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas.

22.6. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

22.7. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

22.8. A critério do CRECI/PR poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

22.9. Constituem motivos para rescisão contratual:

22.9.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais que causem prejuízos ao CRECI/PR;



- 22.9.2.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 22.9.3.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 22.9.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante que prejudique a execução do contrato;
- 22.9.5.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Presidente do CRECI/PR ou a quem este designar;
- 22.9.6.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 22.9.7.** Outras disposições constantes no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 22.9.8.** A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

22.11. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CRECI/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 22.11.1** Cometer fraude fiscal;
- 22.11.2** Apresentar documento falso;
- 22.11.3** Fizer declaração falsa;
- 22.11.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.11.5** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 22.11.6** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 22.11.7** Não manter a proposta.

2.12 Para os fins da subcondição 22.11.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO 23: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

23.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

23.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO 24: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

24.1. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada a partir do término da execução dos serviços, salvo em caso de vício oculto, quando o prazo inicia no momento em que se evidenciar o defeito.

24.1.1. Todos os materiais fornecidos pela Contratada, que serão empregados nos serviços,



deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

24.1.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante.

CAPÍTULO 25: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Esclarecimentos relativos ao Termo de Referência serão intermediados pelo departamento de compras e licitações, através do e-mail: licitacoes@crecibr.gov.br

Curitiba, 15 de maio de 2018.

À consideração superior,

LUIZ RIBEIRO
Superintendente do CRECI/PR

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito e encaminho à Comissão de Licitação para as providências devidas quanto à elaboração do Edital de licitação e demais procedimentos.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

LUIZ CELSO CASTEGNARO
Presidente do CRECI/PR



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018
Processo Administrativo S-3611/18

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2015, promovido pelo CRECI/PR, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018
Processo Administrativo S-3611/18

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 02/2018, promovido pelo CRECI/PR, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018
Processo Administrativo S-3611/18

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 02/2018, promovido pelo CRECI/PR, ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018
Processo Administrativo S-3611/18

ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE PREÇO

PLANILHA DE PREÇOS					
ITEM	Grupo	Tipo de profissional	Quantidade de horas estimadas	PROPOSTA	
				VALOR DA HORA POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL DA HORA POR PROFISSIONAL
1	1	Artífice em Manutenção Geral	36		
2		Ajudante de Serviços Gerais	36		
3		Pedreiro	36		
TOTAL DO GRUPO 1					
4	-	Bombeiro Hidráulico	24		
5	-	Eletricista	36		
6	-	Pintor	24		
7	-	Gesseiro	24		
8	-	Marceneiro	24		
9	-	Serralheiro	24		
10	-	Vidraceiro	24		
TOTAL DOS ITENS					
TOTAL GERAL					

IMPORTANTE:

- A proposta de preço deverá estar impressa em papel timbrado ou com carimbo CNPJ da mesma, conforme quadro-modelo acima.
- O licitante poderá fazer a proposta somente para os itens 1, 2 e 3 do grupo 1, ou para os itens individuais de interesse (4, 5, 6, 7, 8, 9 ou 10) ou ainda participar em todos os itens (1 ao 10) da tabela, ajustando conforme seu interesse.
- **Na proposta de preços do licitante, o valor estimado para a compra de Materiais, não deverá compor o valor global da proposta de preços a ser cadastrada no comprasnet.**
- O prazo de validade da proposta de preços de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
- Observação: Esta planilha é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada licitante fazer as adaptações pertinentes a sua própria planilha, para que dela constem todos os custos considerados na composição de seu preço. Entretanto, **solicitamos que seja seguido modelo proposto**, de forma a padronizar a apresentação e facilitar o julgamento da proposta.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018
Processo Administrativo S-3611/18

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), assim entendida por preencher os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, do art. 6º do Decreto nº 6.204, de 2007 e, ainda, por praticarem atividades pertinentes ao objeto licitado, comprometendo-se a informar, de imediato, caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa (ME), nos termos da lei.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018
Processo Administrativo S-3611/18

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que realizou vistoria na sede do CRECI/PR, na data de ____ / ____ / ____ , em atendimento às exigências contidas no Capítulo 11 do Termo de Referência, que visa a contratação de prestação de serviço de manutenção predial corretiva.

DECLARA, ainda, que tomou ciência das instalações onde os serviços serão executados e das necessidades quanto à utilização de equipamentos diversos (a cargo da Contratada), na execução dos serviços objeto do certame.

DECLARA, por fim, que todas as dúvidas técnicas existentes em relação à prestação dos serviços foram esclarecidas pelo preposto do CRECI/PR subscrito nesta.

Por ser verdade, firmo a presente declaração em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba (PR), dd de mm de 2018.

Vistoriante

Nome:

CRECI/PR

Nome:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018
Processo Administrativo S-3611/18

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES:

I – O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede no XXXX, em Cidade, Estado, CEP XXXX, representado neste ato pelo Presidente, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, em conjunto com o Superintendente **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designado **CRECI/PR** ou **CONTRATANTE**;

II – CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP XXXX, representada neste ato pelo Cargo, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2018, Processo Administrativo S-3611/18, celebrar o presente contrato para fornecimento, sob demanda, de mão de obra profissional, a ser contratada por hora, para a realização de manutenção predial corretiva, com fornecimento de todas as ferramentas e materiais necessários à completa execução do serviço, para o CRECI/PR, na forma e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 6.204, de 2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993, e ainda, no resultado da licitação promovida pelo CRECI/PR, por meio do Pregão Eletrônico nº 02/2018 – Processo Administrativo S-1504/18, realizada em XX de XXX de 2015, homologado por Despacho de XX de XXXX de 2018, do Presidente do CRECI/PR, ficando todos os atos fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

1.2. Os atos do processo licitatório que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição, são os seguintes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018;
- b) Termo de Referência que instruiu o Pregão Eletrônico nº 09/2018;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) Demais anexos e elementos constantes do Processo Administrativo S-3611/18.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato é fornecimento, sob demanda, de mão de obra profissional, a ser contratada por hora, para a realização de manutenção predial corretiva, com fornecimento de todas as ferramentas e materiais necessários à completa execução do serviço, para o CRECI/PR, conforme especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

2.2. Os serviços e os valores a serem contratados estão resumidos na planilha a seguir:

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS ESTABELECIDOS					
ITEM	Grupo	Tipo de profissional	Quantidade de horas estimadas	PROPOSTA	
				VALOR DA HORA POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL DA HORA POR PROFISSIONAL
1	1	Artífice em Manutenção Geral	36		
2		Ajudante de Serviços Gerais	36		
3		Pedreiro	36		
4	-	Bombeiro Hidráulico	24		
5	-	Eletricista	36		
6	-	Pintor	24		
7	-	Gesseiro	24		
8	-	Marceneiro	24		
9	-	Serralheiro	24		
10	-	Vidraceiro	24		

2.3 Por se tratar de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRECI/PR, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRECI/PR, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços a serem demandados, o valor máximo de R\$ XXX (por extenso), para o período de 12 (doze) meses, respeitadas as condições dispostas nesta cláusula.

3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de materiais a serem empregados nos serviços prestados ao CRECI/PR, o valor máximo de R\$9.000,00 (nove mil reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo que tal valor será destinado apenas ao ressarcimento da CONTRATADA pelo valor efetivamente gasto para compra de materiais, conforme subitens 9.2 e 18.1.6 do Termo de Referência, não representado parcela de lucro a ser auferida pela CONTRATADA.

3.2. Os pagamentos dos serviços prestados ocorrerão de acordo com o Capítulo 18 do Termo



de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018.

3.3. Os pagamentos somente serão efetuados, em favor da CONTRATADA, com relação aos produtos e serviços efetivamente prestados e recebidos e após atestados pelo Fiscal do contrato, após o atendimento de cada solicitação efetuada pelo CRECI/PR, respeitado o disposto no Termo de Referência, em especial o Capítulo 13.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão as seguintes contas das dotações orçamentárias do CRECI/PR, a saber:

- 6.3.1.3.01.01.012 – Material para manutenção de bens imóveis e instalações;
- 6.3.1.3.04.01.030 – Manutenção e conservação de bens imóveis;
- 6.3.1.3.01.01.011 – Material para manutenção de bens móveis;
- 6.3.1.3.04.01.029 – Manutenção e conservação de bens móveis;
- 6.3.1.3.01.01.010 – Materiais elétricos e de telefonia.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

5.1.2. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada a partir do término da execução dos serviços, salvo em caso de vício oculto, quando o prazo inicia no momento em que se evidenciar o defeito.

5.1.3. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

5.1.4. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As disposições inerentes às obrigações da CONTRATADA constam do Capítulo 13 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Devem ser observadas as obrigações estatuídas no Capítulo 14 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Devem ser observadas as obrigações estatuídas no Capítulo 17 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes



ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, salvo exceções constantes neste contrato, no Edital ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA E DA NOVAÇÃO

10.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, limitado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666, de 1993 e os art. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, mediante pedido formal da Contratada.

11.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

11.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

11.4. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

12.1. São partes integrantes do contrato, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo S-1504/18, em cujos autos foi promovido o Pregão Eletrônico nº 02/2018, especialmente o que consta no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

12.2. As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência, em especial os capítulos que tratam do objeto, da qualidade dos serviços, da descrição dos serviços, das obrigações da contratada e do contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das sanções administrativas, que são partes integrantes deste contrato como se transcritos estivessem, para todos os fins de direito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsão legal do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais firmam o



presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Curitiba, XX de XXXXX de 2018

CONTRATANTE:
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – CRECI/PR
NOMEAR
PRESIDENTE DO CRECI/PR
NOMEAR
SUPERINTENDENTE

CONTRATADA:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOMEAR
Cargo

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: